



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu **Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561/2014 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados**, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para o **CREDENCIAMENTO de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, mediante a celebração de **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, objetivando, em virtude da concessão do Auxílio-Saúde USP, instituído pela Resolução USP nº 8.358/2022, disponibilizar ofertas de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para livre escolha e contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (USP), e seus dependentes elegíveis, nos termos da Resolução supracitada, notadamente no sentido de viabilizar a oferta de vantagens e descontos diferenciados na aquisição de **planos de saúde empresarial, com livre adesão dos beneficiários**.
- 1.2. O procedimento de credenciamento para efeitos do artigo 25 - caput, da Lei Federal 8.666/1993, observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
- a) [Lei Federal nº 8.666/1993](#), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b) [Lei Federal nº 9.656/1998](#), dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
 - c) [Resolução Normativa ANS nº 465/2021](#), que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e fixa as diretrizes de atenção à saúde.
 - d) Resolução USP nº 8.358/2022, que dispõe sobre a concessão do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Auxílio-Saúde, de caráter indenizatório, aos servidores da Universidade de São Paulo e seus dependentes.

- e) Portaria GR nº 7.865/2023, que disciplina a Resolução USP nº 8.358/2022.
- f) E demais legislações aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, observados os termos e condições deste Edital.

1.3. Integram este instrumento convocatório:

TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO I	ANEXO I–A TABELA DE BENEFICIÁRIOS ANEXO I–B REDE REFERENCIADA - RECURSOS MÍNIMOS ANEXO I–C TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DO PLANO A - BÁSICO (ENFERMARIA)
ANEXO II	REQUERIMENTO/PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA
ANEXO IV	TABELA AUXÍLIO-SAÚDE USP

As regras gerais, de caráter operacional, estão delineadas nos **ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA e III - MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA.**

1.4. A documentação mencionada no subitem acima também poderá ser consultada nos sítios www.usp.br/licitacoes e <https://da.reitoria.usp.br/>.

1.5. Considera-se, para fins deste **CREDENCIAMENTO**:

INTERESSADAS

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - Pessoas jurídicas constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial ou cooperativa que opere produto, serviço ou contrato relacionado a um plano privado de assistência à saúde.

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

Instrumento a ser celebrado entre a **USP** e **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, para os fins de realização do objeto deste chamamento público.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO USP	Comissão de servidores, nomeados pela USP, para o julgamento e habilitação dos interessados para execução do objeto deste certame.
AUXÍLIO-SAÚDE USP	Auxílio instituído pela Resolução USP nº 8.358/2022, o qual se destina a subsidiar as despesas de contratação de planos de assistência médica à saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade dos beneficiários, observados os limites constantes no Anexo I da Resolução.
TIPOS DE PLANOS	Planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.
PLANO BÁSICO	Plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria. É o plano base de referência para o custeio do benefício.
TERMO DE ADESÃO	Documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE .

2. DO OBJETO:

- 2.1. Credenciamento de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante a formalização de **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, para a oferta de planos de saúde na **modalidade empresarial, com livre adesão dos beneficiários**, com cobertura no Estado de São Paulo (com área de abrangência geográfica mínima de acordo com o disposto no **ANEXO I-B**), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, **para livre contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (USP), e seus dependentes**.
- 2.2. Os planos deverão propiciar assistência médica contínua, ambulatorial, hospitalar e obstétrica (maternidade), fisioterápica, psicológica, exames, internações, unidades de terapia intensiva (quando necessárias na internação hospitalar), pronto socorro, pronto atendimento, remoções, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e terapia, com cobertura em todas as especialidades reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como o tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS (CID 10), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas aplicáveis.

- 2.3. As proponentes que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer Planos que atendam plenamente aos requisitos previstos nos subitens 2.1. e 2.2. acima e do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.4. O credenciamento de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** será formalizado mediante assinatura de **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, a ser celebrado entre a USP e as proponentes que vierem a ser habilitadas.
- 2.5. Os serviços objeto deste **CRENCIAMENTO** destinam-se aos servidores docentes e técnicos-administrativos da **USP** e seus dependentes, conforme definido no artigo 1º da Resolução USP nº 8.358/2022, lotados nas seguintes localidades:

Localidades	Servidores Ativos	Dependentes	Total Geral
Araraquara	62	63	125
Bauru	1.001	1.286	2.287
Cananéia	10	13	23
Itatinga	7	16	23
Itu	18	22	40
Lorena	320	364	684
Pariquera-Açu (Vale do Ribeira)	3	1	4
Piracicaba	1.051	1.373	2.424
Pirassununga	471	677	1.148
Ribeirão Preto	2.558	3.072	5.630
Salesópolis	5	3	8
Santos	19	18	37
São Carlos	1.466	2.007	3.473
São Paulo	11.457	11.459	22.916
São Sebastião	38	48	86
Ubatuba	16	24	40
Valinhos	7	7	14
Total Geral	18.509	20.453	38.962

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** empresas devidamente



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**) para atuar como **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** e que:

- 3.1.1. atendam às condições fixadas por este Edital.
 - 3.1.2. apresentem Proposta de Prestação de Serviços, observados os parâmetros elencados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - 3.1.3. comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos por este Edital.
 - 3.1.4. atendam às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelas legislações vigentes que regulamentam a atividade, visando ao atendimento satisfatório.
- 3.2. O simples fato de o interessado submeter ao exame da USP sua documentação não induzirá automático credenciamento. Sendo assim, a efetivação do credenciamento dar-se-á a partir da celebração do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, documento diferenciado do Edital, o qual será formalizado apenas após o recebimento e a análise da documentação apresentada pelo interessado e a geração do Termo por parte da USP.
- 3.3. **Não poderão participar do Chamamento:**
- 3.3.1. Pessoas físicas.
 - 3.3.2. Pessoas jurídicas em processo falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.3.3. Empresas que tenham servidor da USP como sócio gerente, acionista majoritário, ou titular de empresa individual, em face da disposição contida no artigo 168, inciso IX do Estatuto da USP.
 - 3.3.4. Pessoas jurídicas que estiverem, na data da apresentação da documentação, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999/2004.
 - 3.3.5. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.3.6. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão se inscrever no presente **CREDENCIAMENTO**, a qualquer momento, a partir da publicação do **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** na imprensa oficial, cuja íntegra do Edital referido ficará disponibilizada nos sítios www.usp.br/licitacoes e <https://da.reitoria.usp.br/>.

4.1.1. A possibilidade de credenciamento estará franqueada aos interessados por **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser reaberto periodicamente, mediante ampla publicidade, havendo procura por parte de interessados e/ou interesse da Administração.

4.2. O presente credenciamento terá validade por 10 (dez) anos, a partir da formalização do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, cujo instrumento será formalizado após a publicação do comunicado de credenciamento da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos. As partes deverão se manifestar quanto ao interesse em renovar até 90 (noventa) dias antes do término.

4.3. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumpram as condições previstas na Seção 3 e os requisitos exigidos na Seção 5 do presente Edital.

4.4. Como condição prévia ao exame da documentação exigida na **Seção 5**, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste Credenciamento ou na futura formalização do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sanções (www.esancoes.sp.gov.br).

b) Relação de Apenados, mantido pelo TCE-SP:

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

- 4.4.1. Constatada a existência de sanção, a proponente será excluída deste Credenciamento.
- 4.5. Os interessados deverão encaminhar o **REQUERIMENTO/PROPOSTA** constante do **ANEXO II**, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos elencados na **Seção 5**, em envelope único, lacrado, endereçado à **Seção de Expediente e Protocolo (DADEP)**, à Rua da Reitoria, 374, Ala Impar/Norte, Sala 13, Térreo, Butantã, Cidade Universitária, São Paulo – SP - CEP: 05508-220, aos cuidados da Comissão de Credenciamento da Reitoria da Universidade de São Paulo.
 - 4.5.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Administração da Reitoria da USP
Rua da Reitoria, 374, 1º andar – Ala Par/Sul - Cidade Universitária –
Butantã – CEP: 05508-220
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – RUSP -
CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE -
USP
 - 4.5.2. Os interessados que encaminharem a documentação por meio dos Correios deverão optar pela utilização de aviso de recebimento (AR), valendo a data da postagem como a de protocolo.
 - 4.5.3. No caso de encaminhamento da documentação por meio dos Correios, os interessados devem estar cientes de que a comprovação do recebimento da documentação dar-se-á apenas por meio da apresentação do correspondente aviso de recebimento, não cabendo à USP responsabilidade com relação a qualquer destes trâmites.
- 4.6. Somente será aceito para avaliação o **REQUERIMENTO/PROPOSTA** que contemplar toda a documentação descrita na Seção 5 do Edital.
 - 4.6.1. É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, **ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/1940 (2 a 6 anos de reclusão podendo ser acrescida de 1/6).**
 - 4.6.2. **A apresentação de documentação incompleta e/ou em desacordo com a Seção 5 e seguintes deste Edital, implica na remessa ao interessado de comunicação das falhas existentes para que o mesmo possa**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

proceder às regularizações necessárias ao deferimento, caso se interesse, desde que as promova dentro do prazo de credenciamento fixado no subitem 4.1.1. deste Edital.

- 4.6.3. A **USP** poderá, a qualquer tempo, conferir a autenticidade/veracidade das certidões e dos documentos apresentados, mediante consulta no site correspondente e/ou promoção de diligências.
- 4.6.4. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega na Reitoria da Universidade de São Paulo.
 - 4.6.4.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.
- 4.6.5. Em caso de inconsistência nas informações prestadas ou não atendimento ao solicitado, fica sujeito o interessado ao indeferimento do pedido de credenciamento.
- 4.6.6. Na hipótese de indeferimento do pedido, o interessado poderá, a qualquer momento, renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, desde que o faça dentro do prazo de credenciamento fixado no subitem 4.1.1. deste Edital, ou quando da eventual reabertura deste prazo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (**CAUFESP**) poderão, **alternativamente**, apresentar para seu credenciamento o Registro Cadastral (**RC**) ou o Registro Cadastral Simplificado (**RCS**), os quais, em relação à habilitação jurídica, às regularidades fiscal e trabalhista, listadas nesta Seção 5, substituirão os documentos apresentados para sua emissão, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007. A documentação complementar, prevista no subitem 5.2.5. desta Seção 5, obrigatoriamente, deverá ser apresentada pelo interessado.
 - 5.1.1. Os interessados detentores do **RC** ou do **RCS** emitido pelo **CAUFESP**, cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente qualquer documento com validade expirada, poderá utilizá-lo neste credenciamento, porém, este somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes.

5.1.2. Na hipótese de determinada certidão se encontrar vencida ou vencer durante o período de análise da documentação referido no subitem 4.6.4., o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de indeferimento do credenciamento, conforme previsto no subitem 4.6.5. acima.

5.2. Para **CRENCIAMENTO**, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. DO REQUERIMENTO/PROPOSTA

5.2.1.1. **REQUERIMENTO/PROPOSTA** para Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO II**, em papel timbrado da empresa, devidamente preenchido, acompanhado da documentação elencada nos subitens 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5. a seguir, devendo esta:

- a) Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social e/ou procuração pública.
- b) Indicar o nome do Banco¹, número da agência e conta corrente para os eventuais créditos dos pagamentos previamente autorizados pelos servidores, via consignado em folha de pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria proponente (pessoa jurídica).
- c) Apresentar a(s) Tabela(s) de Preços e a(s) descrição(ões) dos Planos de assistência médico-ambulatorial e hospitalar a serem ofertados aos servidores docentes e técnicos-administrativos da USP, registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme regulamentação pertinente, os quais devem contar com coberturas iguais ou superiores às previstas no Rol de Procedimentos instituído pela Lei Federal nº 9.656/1998, observadas, ainda, as exigências mínimas estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e as disposições do subitem 5.2.1.2. a seguir.

c.1) Os preços do referido **REQUERIMENTO/PROPOSTA** deverão ser cotados por faixa etária, respeitando-se as

¹ Indicar preferencialmente os dados bancários do Banco do Brasil, caso possua.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

disposições da Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003.

- c.2) Os preços máximos que poderão ser admitidos neste **CRENCIAMENTO**, para o **Plano A**, referido no item 15.1. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, constam da **TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DO PLANO A - BÁSICO (ENFERMARIA) do ANEXO I-C** deste Edital.
- d) Contemplar as seguintes declarações:
- (i) Manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
 - (ii) Declaração da interessada atestando que os Planos ofertados dispõem de rede de atendimento assistencial referenciada que atende aos requisitos mínimos descritos no **ANEXO I-B** deste Edital, na área de abrangência estabelecida pela USP ou que se comprometerá a providenciar a rede até a assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.
 - (iii) Declaração de que não possui como sócio gerente, acionista majoritário, ou titular de empresa individual, servidores da Universidade de São Paulo.
 - (iv) Declaração de cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - (v) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
 - (vi) Declaração de ciência da obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(vii) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou a do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no âmbito da Administração do Estado de São Paulo.

5.2.1.2. Planos a serem ofertados:

a) Os Planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas mínimas descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, para que o servidor possa fazer jus ao **Auxílio-Saúde USP**, benefício de caráter indenizatório, observado o valor máximo per capita fixado pela USP exclusivamente para o **Plano A**, referido no item 15.1. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ficando ao encargo dos servidores complementar o custeio para os demais planos.

5.2.1.3. O **REQUERIMENTO/PROPOSTA** para Credenciamento deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, a qual admitirá prorrogação.

b) Decorrido o prazo de validade sem convocação para formalização do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, ficam as proponentes liberadas.

5.2.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA

5.2.2.1. Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico.

5.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.2.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas;

5.2.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova de registro da diretoria em exercício;

5.2.2.5. No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

5.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, de acordo com seu ramo de atividade, e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato.

5.2.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, e com prazo de validade em vigor.

a) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à **Fazenda Estadual** ou **Municipal**, deverá a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

5.2.3.4. Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**).

5.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

a) Ficam as proponentes interessadas cientes que, mesmo detentoras de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a.1.) Se a proponente for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2.) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
- a.3.) Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4.2. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data da apresentação.

5.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.5.1. Comprovante de Registro da proponente como **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** na Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**).

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados no período de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.usp.br/licitacoes, sendo facultada a reabertura de referido prazo, periodicamente, para o ingresso de novos interessados, mediante ampla publicidade, havendo procura por parte de interessados e respeitada a conveniência da Administração Pública.

6.1.1. Os **REQUERIMENTOS/PROPOSTAS** de credenciamento poderão ser indeferidos pela **USP**, em decisão fundamentada.

6.1.2. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso I e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o **CADIN** Estadual, como condição para celebração da formalização do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.

6.1.2.1. A existência de registro no **CADIN** Estadual constitui impedimento para a realização do ato acima descrito.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.2. A **USP**, a pedido dos beneficiários, fornecerá a relação das **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** credenciadas, devendo manter em seu sítio da internet relação atualizada.
- 6.3. Findo o prazo do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** fixado no subitem 9.2. deste Edital, e em não havendo renovação, os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos apresentados pelas interessadas serão submetidos à Comissão de Credenciamento para análise e autorização de Credenciamento.
- 7.2. Considerar-se-á habilitada para credenciamento apenas a proponente que aceite as condições deste Edital e que apresente os documentos exigidos na Seção 5 e seus subitens no prazo de validade.
- 7.3. Não constando dos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação.
- 7.4. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desconforme, podendo o interessado apresentar novo documento, livre das causas que ensejaram sua desconformidade.
- 7.5. A **USP** poderá, até a assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** ou até a data de início de vigência dos planos, excluir o interessado por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abrangem ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a avença objeto deste **CRENCIAMENTO**, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos próprios por parte da **USP** às **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**.
- 8.2. Os servidores poderão escolher livremente entre os Planos ofertados pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, devendo formalizar sua opção mediante Termo de Adesão ao Plano escolhido, do qual constará autorização para débito das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamentos ou opção pela emissão de boleto bancário, quando não for possível a cobrança por meio das hipóteses anteriores.
- 8.3. Na hipótese de autorização para desconto em folha de pagamentos, os valores correspondentes serão repassados pela Universidade de São Paulo às **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** no 5º dia útil de cada mês.
- 8.4. Os beneficiários definidos na Resolução USP nº 8.358/2022, que dispõe sobre a concessão do **Auxílio-Saúde USP**, poderão requerer o benefício de caráter indenizatório, destinado a subsidiar total ou parcialmente as despesas realizadas pelo servidor com a contratação de Plano de Assistência à Saúde, para si e para seus dependentes, desde que comprovem a adesão a um dos Planos de Saúde credenciados pela USP ou outro Plano contratado diretamente, limitado ao teto estabelecido no **ANEXO IV**.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** vigorará a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.usp.br/licitacoes e <https://da.reitoria.usp.br/> pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias**, nos termos dispostos no subitem 4.1.1. deste Edital.
 - 9.1.1. A qualquer tempo, o presente **CHAMAMENTO** poderá ser suspenso por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2. O **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, renováveis, sucessivamente, por iguais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

períodos. As partes deverão se manifestar quanto ao interesse em renovar até 90 (noventa) dias antes do término.

- 9.3. Por meio da assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** as **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** autorizam a **USP** a divulgar seu nome, planos oferecidos e dados de contato, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado em portais da **USP**, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

- 10.1. A USP acompanhará a execução dos Termos de Acordo assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento serem registradas em relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Anexo I - Termo de Referência, devendo os relatórios serem anexados ao processo da(s) **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordo consistem na verificação da conformidade com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, estando a cargo de Equipe Gestora designada pela Universidade de São Paulo, a qual compete registrar qualquer irregularidade verificada no cumprimento do estabelecido nos Termos de Acordo, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O reajuste das Tabelas dos planos oferecidos pelas **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** credenciadas será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Quarta do **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aplicam-se a este Chamamento e aos Termos de Acordo firmados as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e na Resolução USP nº 7.601/2018, que integra este Edital e se encontra disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, nos termos que dispõe a Cláusula Sexta do **ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento devem ser encaminhados para a Comissão de Credenciamento da Reitoria da USP, por intermédio do e-mail: da@usp.br.

13.1.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados será divulgada no sítio usp.br/licitacoes, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

13.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas **ao Coordenador de Administração Geral da USP**, signatário do Edital, com a referência **“IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE”**, e endereçados à **RUSP**, no e-mail: da@usp.br, ou entregues na **Seção de Expediente e Protocolo (DADEP)** da Reitoria da Universidade de São Paulo, no horário e endereço abaixo especificados, observados os prazos estabelecidos em lei.

Rua da Reitoria, 374 – Térreo – Ala Ímpar/Norte – Sala 13

Cidade Universitária

São Paulo - SP - CEP: 05508-220

Fone: (11) 3091-3583/3267

Horário: das 08h00 às 17h00 - em dias úteis

Segunda a sexta-feira.

As consultas aos processos físicos deverão ser previamente agendadas pelo e-mail da@usp.br

13.2.1. Visando facilitar o acesso aos autos, sem a necessidade de deslocamento dos interessados, o requerente poderá especificar os documentos e solicitar o encaminhamento de cópia digitalizada destes por e-mail.

13.3. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, cabem os recursos discriminados no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.3.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

13.3.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.3.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

13.3.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 17h00, na Seção de Expediente da Reitoria da USP, sito à Rua da Reitoria, 374, Sala 13, Térreo – Cidade Universitária – São Paulo – SP.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O resultado da análise da proposta e dos documentos de habilitação, apresentados pelas interessadas, será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o julgamento será submetido ao **Coordenador de Administração Geral** para homologação.

15. DO CHAMAMENTO DOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** com as **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** consideradas aptas ao credenciamento, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos, conforme minuta constante do **ANEXO III**.

15.1.1. Para fins dos repasses financeiros a USP irá gerar código específico para cada **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** credenciada, para fins de viabilizar o desconto em folha .

15.2. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso I e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.

15.3. A USP convocará as proponentes aptas ao credenciamento para assinar o respectivo **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

15.4. O prazo estabelecido no subitem 15.3. para assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela USP.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

16.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. As convocações e demais atos do presente procedimento serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site de licitações da USP – www.usp.br/licitacoes.

17.4. A entrega da documentação pelos proponentes implicará a aceitação dos termos deste edital.

17.5. A **Equipe Gestora** será responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos planos ofertados e serviços prestados pelas **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas áreas competentes da Universidade de São Paulo, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

18. DO FORO

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, será o da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral

ORIGINAL ASSINADO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

- 1.1. Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica e hospitalar privada por meio de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**.
- 1.2. O **CREDENCIAMENTO de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, ora pretendido, objetiva disponibilizar aos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (**USP**), e seus dependentes elegíveis, uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, para que sejam obtidas melhores opções na prestação do serviço, aliada à possibilidade de menor custo, por meio de descontos diferenciados na aquisição de **planos de saúde empresarial, com livre adesão dos beneficiários**, proporcionando mais segurança aos servidores no momento da escolha e adesão de qualquer um dos planos de Saúde, oferecidos pelas empresas credenciadas, e que sejam adequadas ao perfil dos docentes e técnicos-administrativos da USP, com o respaldo de um **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.
- 1.3. **A contratação dos planos se dará voluntariamente pelos servidores, com a assinatura do termo de adesão que caracteriza a contratação individual, e de sua inteira responsabilidade.** O objetivo maior, além do exposto acima, é trazer tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde dos servidores, refletindo maior qualidade de vida no trabalho.
- 1.4. Por sua vez, o credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar termo de acordo de parceria com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique em prejuízo de outra(s).
- 1.5. Registre-se que o objeto, sendo ofertado por um maior número de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, representará um ganho para os servidores desta Universidade de São Paulo, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

habilitados a firmar o acordo de parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta por meio de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia do princípio da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados, a fim de formalizarem o **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, tornando fática a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

- 1.6. Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número possível de interessados habilitados, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a execução do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada, com a contratação de apenas uma operadora habilitada, por meio de procedimento licitatório. Portanto, em razão disso, justifica-se o objeto constante no item 2, deste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante a formalização de **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, para a oferta de planos de saúde na **modalidade empresarial, com livre adesão dos beneficiários**, com cobertura no Estado de São Paulo (com área de abrangência geográfica mínima de acordo com o disposto no **ANEXO I-B**), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, **para livre contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (USP), e seus dependentes**.
- 2.2. Os planos deverão propiciar assistência médica contínua, ambulatorial, hospitalar e obstétrica (maternidade), fisioterápica, psicológica, exames, internações, unidades de terapia intensiva (quando necessárias na internação hospitalar), pronto socorro, pronto atendimento, remoções, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e terapia, com cobertura em todas as especialidades reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como o tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS (CID 10), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas aplicáveis.
- 2.3. As empresas que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer Planos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que atendam plenamente aos requisitos previstos nos itens 2.1. e 2.2. acima.

3. DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Os serviços objeto deste **CRENCIAMENTO** destinam-se aos servidores docentes e técnicos-administrativos da USP e seus dependentes, conforme definido no artigo 1º da Resolução USP nº 8.358/2022, assim definidos:

3.1.1. **Titular:** denominam-se titulares dos Planos os servidores ativos, os servidores cedidos a outros Órgãos, independente do regime de contratação, assim como os servidores docentes e técnicos-administrativos que prestam serviços junto à Escola de Engenharia de Lorena.

3.1.2. **Dependentes:** consideram-se dependentes:

- a) Cônjuges ou companheiros em união estável, devidamente registrada em cartório
- b) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros.
- c) Filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros.
- d) Filhos de qualquer idade, se incapaz ou inválido, enquanto durar a condição.

3.1.3. Fica facultado às credenciadas admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumira integralmente o respectivo custeio e conforme critério da operadora, e referido custo não seja considerado para fins do Reajuste Técnico previsto na **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE do ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA.**

3.2. A distribuição dos potenciais beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente) e faixa etária está disposta no **ANEXO I-A.**

3.3. **Identificação dos beneficiários:**

3.3.1. Os beneficiários (servidores docentes e técnicos-administrativos, e respectivos dependentes) receberão gratuitamente carteira de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

identificação personalizada a ser fornecida pelas credenciadas, por meio digital e/ou físico, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

3.4. Exclusão do beneficiário:

- a) O servidor será excluído do Plano de Saúde, ressalvado o disposto no subitem 3.5. a seguir, nos seguintes casos:
 - i. No caso de servidores ativos, quando, por qualquer motivo (falecimento, aposentadoria, demissão, exoneração, etc.), desligar-se do quadro de servidores da Universidade de São Paulo.
 - ii. Quando solicitado pelo servidor.
 - iii. Em razão de fraude ou inadimplência.
- b) **No caso de Dependentes** a referida exclusão do Plano poderá se dar nos seguintes casos:
 - i. Nas hipóteses em que o servidor, beneficiário titular, for excluído.
 - ii. Quando não mais se enquadrar em nenhuma categoria de dependente, ou
 - iii. Quando solicitado por servidor a que estiver vinculado.

3.5. **Direito de Permanência no Plano de Assistência Médica:** Ao servidor que vier a ser dispensado ou exonerado ou que vier a se aposentar, bem como aos seus dependentes, é assegurada a permanência no Plano vigente no momento do desligamento da USP, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução nº 488/2022 da ANS. Nesta hipótese o pagamento das mensalidades será de total responsabilidade do titular.

3.6. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a Resolução Normativa nº 412/2016, da ANS.

3.7. Conforme Resolução Normativa nº 412/2016, da ANS, recebida a solicitação do cancelamento do contrato de plano de saúde ou de exclusão de beneficiários, as **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** deverão prestar de forma clara e precisa, no mínimo, as informações elencadas em seu artigo 15, as quais deverão ser disponibilizadas nos meios citados no artigo 16 e no respectivo sítio na internet, em campo específico que permita a fácil visualização pelos beneficiários.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4. DO AUXÍLIO-SAÚDE USP

- 4.1. Os servidores ativos, titulares de plano de saúde particular, poderão requerer o Auxílio-Saúde USP, de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, desde que comprovem as condições exigíveis para a concessão do benefício, nos termos da Resolução USP nº 8.358/2022 e Portaria GR nº 7.865/2023.
- 4.2. O auxílio será consignado na folha de pagamentos do titular do benefício, que será pago conforme o estabelecido na Resolução USP nº 8.358/2022 e Portaria GR nº 7.865/2023.

5. DA COPARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Caso o plano contratado possua coparticipação financeira nos custeios dos serviços, o beneficiário pagará pelo uso dos eventos no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, respeitada a regulamentação da **ANS**, devendo ser apresentada detalhamento da cobrança à parte da mensalidade.
- 5.2. A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante prévia autorização de consignação em folha de pagamentos, por autorização de débito em conta corrente, ou ainda por boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.
- 5.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano a que estiver vinculado, deverá ser exigido deste, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou coparticipação.

6. DA ADESÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. As **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** credenciadas figurarão na condição de estipulante, situação formalizada mediante **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.
- 6.2. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com a USP, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** no ato da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.3. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde efetuada **até o dia 20 do mês corrente** terá o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.
- 6.4. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelas **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** e de acordo com as legislações que regulamentam a matéria.
- 6.5. Os serviços objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** deverão possuir as seguintes condições básicas:
 - 6.5.1. Cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes na Lei 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, que trata do rol de procedimentos dos serviços de assistências à Saúde, e outras normas que venham a substituir ou atualizá-los.
 - 6.5.2. A garantia do reembolso, nos casos de urgência ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano (artigo 12, VI, da Lei 9.656/1998), respeitado o valor médio praticado pela operadora junto à rede credenciada.
 - 6.5.3. A garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (artigo 12, VI, da Lei 9656/1998).
 - 6.5.4. A relação dos documentos necessários para o reembolso, assegurando que o seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega destes documentos.
 - 6.5.5. O prazo de decadência do direito de o beneficiário solicitar o reembolso, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, observado o mínimo de um ano (Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).
 - 6.5.6. Casos omissos neste Termo de Referência, no que tange ao reembolso deverão observar a legislação em vigor sobre o assunto.
- 6.6. Para os Planos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares com obstetrícia: Disponibilização de Rede de Atendimento com plena capacidade de cobertura, mínima, no Estado de São Paulo (com área de abrangência geográfica mínima de acordo com o disposto no **ANEXO I-B**), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.6.1. A inclusão dos Titulares, aqui especificados, e seus dependentes, far-se-á a pedido, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente.
 - 6.6.2. Os dependentes, indicados pelos beneficiários titulares, serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário titular.
 - 6.6.3. É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.
- 6.7. As **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** deverão observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma vigente estabelecida pela Resolução Normativa nº 252/2011, da ANS.

7. DAS CARÊNCIAS

- 7.1. Não poderá ser exigida qualquer carência ou cobertura parcial temporária (CPT) para utilização dos benefícios contratados para as inclusões efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura/implantação do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** firmado, bem como para os novos servidores, desde que o pedido de inclusão seja formalizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 195/2009 da ANS.
- 7.2. No caso de pessoas que passarem a se enquadrar em alguma das categorias de dependentes após a inclusão do servidor (em razão de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, etc.), o servidor disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar a inclusão, caso em que tais dependentes também terão isenção de carência para usufruir os serviços contratados.
- 7.3. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo de isenção de carência acima especificado, os beneficiários deverão cumprir os prazos estipulados pela(s) operadora(s), conforme legislação vigente.
- 7.4. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

8. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- 8.1. Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.1. Considera-se atendimento de **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- 8.1.2. Considera-se atendimento de **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
- 8.2. São assegurados os atendimentos de urgência e de emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:
 - 8.2.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.
 - 8.2.2. Caberá as **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE** o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.
- 8.3. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, as **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

deverão disponibilizar todos os materiais necessários que tragam toda informação acerca dos direitos e deveres dos usuários dos planos contratados.

11. OBRIGAÇÕES DA USP

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.
- 11.2. Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.
- 11.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.
- 11.4. Permitir à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondências, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 11.5. Permitir o acesso dos profissionais da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** às dependências da **USP**, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos servidores interessados/beneficiários.
- 11.6. Disponibilizar o acesso a dados pessoais de servidores, desde que não estejam sob sigilo conforme Lei Federal nº. 13.709/2018, à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** sempre que for solicitado.
- 11.7. Manter atualizado o cadastro de beneficiários.
- 11.8. Informar falhas e ocorrências detectadas à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- 11.9. Acompanhar a execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, por meio de Equipe Gestora designada para este fim.
- 11.10. Providenciar o desconto em folha de pagamentos das contribuições autorizadas pelos servidores e repassar à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** os valores retidos, no 5º dia útil de cada mês.
- 11.11. Informar, mensalmente, à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, a relação dos descontos não realizados em folha de pagamento.
- 11.12. Atuar conjuntamente com a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** no planejamento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

integrando-as aos programas de qualidade de vida da **USP**.

- 11.13. Atuar junto à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** na resolução de conflitos decorrentes da execução dos serviços, por meio da Equipe Gestora designada para este fim.

12. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

- 12.1. Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**:

12.1.1. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da USP, identificados na Seção 3 deste Instrumento, bem como no Edital de Credenciamento, prestados por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

12.1.2. Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores.

12.1.3. Garantir a operação de Centrais de Autorização de Procedimentos e de Atendimento a Beneficiários (as quais devem oferecer Discagem Direta Gratuita ou Local) em padrão 24 horas X 7 dias, ou seja, ininterruptamente.

12.1.4. Disponibilizar, na data de assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, de um serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação aos beneficiários dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.1.5. Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários.

12.1.6. Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio digital e/ou físico, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários.

- 12.1.7. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.
- 12.1.8. Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
- 12.1.9. Assegurar aos beneficiários da **USP** acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas disponibilizados pelos Planos contratados.
- 12.1.10. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da USP.
- 12.1.11. Exigir do beneficiário titular documentação comprobatória dos dependentes a eles vinculados.
- 12.1.12. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 12.1.13. Comunicar a Equipe Gestora designada pela USP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.
- 12.1.14. Efetivar a cobrança das contribuições relativas aos planos de assistência médica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão de cada beneficiário.
- 12.1.15. Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente.
- 12.1.16. É vedada à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.
- 12.1.17. Designar representante para desenvolver junto à **USP** a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.1.18. Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a **USP**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **USP**.
- 12.1.19. Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **USP**, conforme as premissas deste Termo de Referência.
- 12.1.20. Apresentar trimestralmente relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, entre outros. Para definição de como estes relatórios serão apresentados, após a assinatura do contrato será promovida reunião entre as partes envolvidas.
- 12.1.21. Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares e dependentes, por meio eletrônico em arquivo digital, contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.) ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente, identificando de forma segmentada, os dados dos beneficiários que optaram pelo pagamento das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente, por desconto em folha de pagamentos ou via emissão de boleto bancário, e os dados de inadimplência no pagamento das mensalidades e de despesas a título de coparticipação do mês anterior.
- a) No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.
- 12.1.22. Caberá à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, além das responsabilidades resultantes do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:
- 12.1.23. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.
- 12.1.24. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.
- 12.1.25. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores docentes e técnicos-administrativos da USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia e expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOS PRAZOS

14.1. **Prazo para Assinatura do TERMO DE ACORDO DE PARCERIA: 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação.

14.2. **Prazo para início da prestação dos serviços (implantação dos planos):** dentro do processo de prestação dos serviços prevê-se um prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, para a implantação dos serviços, incluindo a totalidade dos serviços de customização de sistemas, migração/cadastramento de dados dos beneficiários, divulgação, procedimentos operacionais, entre outros.

14.3. **Período de inscrição de beneficiários sem cumprimento de carência:** de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da **data final de implantação dos Planos**, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 195/2009 da ANS.

15. PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Deverão ser oferecidos os seguintes planos, com cobertura mínima:

- **Plano A:** cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em enfermaria, sem coparticipação.

IMPORTANTE: Os preços máximos que poderão ser admitidos neste **CRENCIAMENTO**, para o **Plano A**, constam da **TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DO PLANO A - BÁSICO (ENFERMARIA)** do **ANEXO I-C** deste Edital.

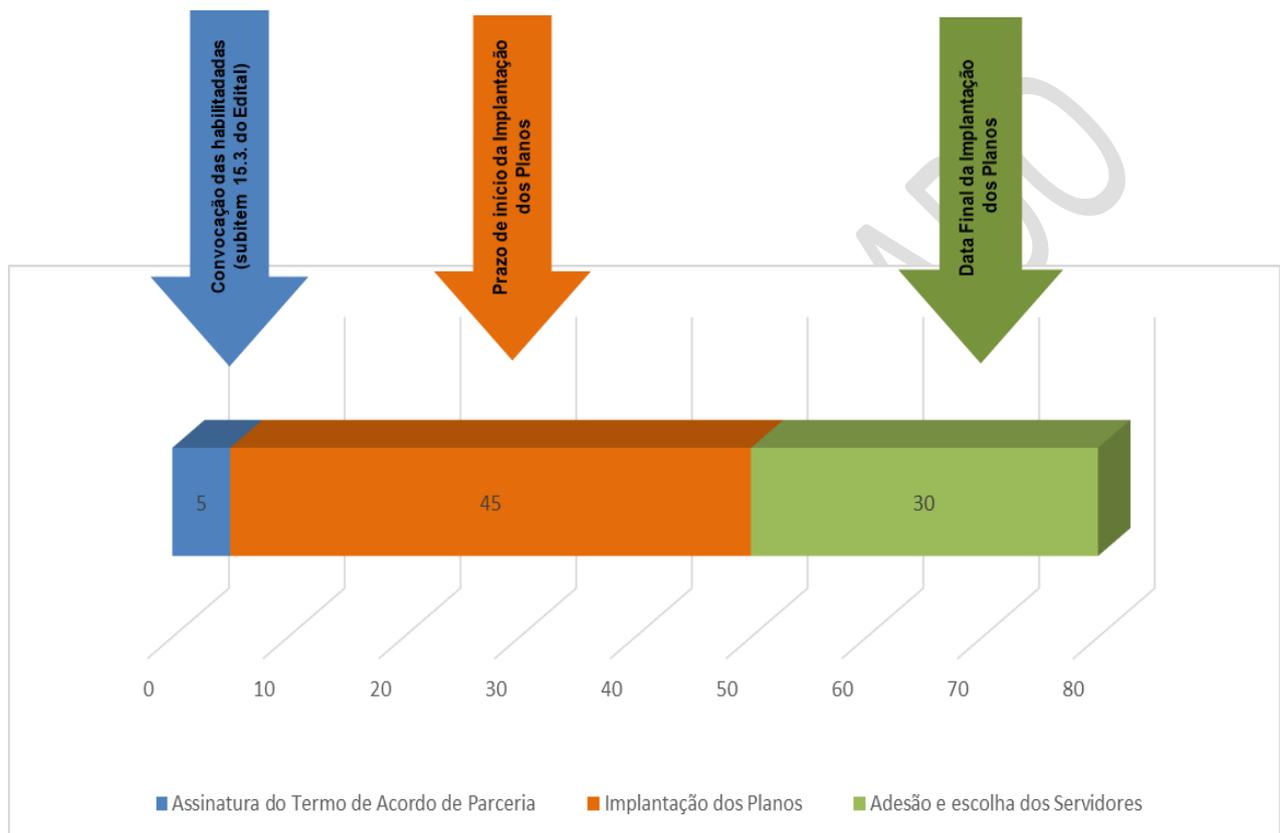


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- **Plano B:** cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em enfermaria, com coparticipação.
 - **Plano C:** cobertura para assistência Médica ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em apartamento, sem coparticipação.
 - **Plano D:** cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em apartamento, com coparticipação.
 - **Plano E:** cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, exclusiva para **SERVIDORES APOSENTADOS ESTATUTÁRIOS**, com acomodação em enfermaria, com e/ou sem coparticipação. Neste caso, caberá ao titular assumir integralmente o respectivo custeio.
- 15.2. Além dos planos acima, as proponentes poderão apresentar planos opcionais, com abrangência, segmentação e rede, superiores ao exigido neste Termo de Referência.



16. CRONOGRAMA



17. DA GESTÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

17.1. A gestão do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** estará a cargo de Equipe Técnica a ser designada pelo Magnífico Reitor da USP, denominada Equipe Gestora.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I – A

TABELA DE BENEFICIÁRIOS²

1 – Servidores Ativos e Dependentes, por Localidade, por Faixa Etária e Sexo

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Araraquara	74	51	125
Dependente	32	31	63
0 a 18 anos	12	4	16
19 a 23 anos	3	3	6
34 a 38 anos		1	1
39 a 43 anos	4	2	6
44 a 48 anos		2	2
49 a 53 anos	4		4
54 a 58 anos	3	4	7
acima de 59 anos	6	15	21
Titular	42	20	62
34 a 38 anos	2		2
39 a 43 anos	3	3	6
44 a 48 anos	5	2	7
49 a 53 anos	4		4
54 a 58 anos	6	7	13
acima de 59 anos	22	8	30
Bauru	1.186	1.101	2.287
Dependente	576	710	1.286
0 a 18 anos	258	269	527
19 a 23 anos	52	43	95
24 a 28 anos	2	1	3
29 a 33 anos	21	7	28
34 a 38 anos	31	27	58
39 a 43 anos	52	42	94
44 a 48 anos	34	51	85
49 a 53 anos	55	55	110
54 a 58 anos	27	86	113
acima de 59 anos	44	129	173

² Fonte Sistema de Recursos Humanos – Base: 13/12/2022



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Faixa etária			
Titular	610	391	1.001
24 a 28 anos	1		1
29 a 33 anos	19	12	31
34 a 38 anos	56	39	95
39 a 43 anos	85	74	159
44 a 48 anos	75	48	123
49 a 53 anos	98	58	156
54 a 58 anos	125	72	197
acima de 59 anos	151	88	239
Cananéia	11	12	23
Dependente	9	4	13
0 a 18 anos	1	3	4
44 a 48 anos	3		3
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos	3		3
acima de 59 anos	1	1	2
Titular	2	8	10
44 a 48 anos		1	1
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos		6	6
acima de 59 anos	1	1	2
Itatinga	14	9	23
Dependente	14	2	16
0 a 18 anos	6	1	7
19 a 23 anos	1	1	2
39 a 43 anos	2		2
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos	3		3
acima de 59 anos	1		1
Titular		7	7
39 a 43 anos		1	1
44 a 48 anos		1	1
49 a 53 anos		2	2
54 a 58 anos		1	1
acima de 59 anos		2	2
Itu	21	19	40
Dependente	16	6	22
0 a 18 anos	4	5	9
29 a 33 anos	1		1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Faixa etária			
39 a 43 anos	3	1	4
44 a 48 anos	1		1
49 a 53 anos	2		2
54 a 58 anos	3		3
acima de 59 anos	2		2
Titular	5	13	18
34 a 38 anos	1		1
39 a 43 anos		2	2
44 a 48 anos	1	1	2
49 a 53 anos		3	3
54 a 58 anos	2	4	6
acima de 59 anos	1	3	4
Lorena	335	349	684
Dependente	232	132	364
0 a 18 anos	64	64	128
19 a 23 anos	5	18	23
24 a 28 anos	1		1
29 a 33 anos	6		6
34 a 38 anos	14	5	19
39 a 43 anos	14	9	23
44 a 48 anos	18	6	24
49 a 53 anos	25	6	31
54 a 58 anos	24	5	29
acima de 59 anos	61	19	80
Titular	103	217	320
34 a 38 anos	9	8	17
39 a 43 anos	21	28	49
44 a 48 anos	14	20	34
49 a 53 anos	15	21	36
54 a 58 anos	9	32	41
acima de 59 anos	35	108	143
Pariquera-Açu	2	2	4
Dependente	1		1
0 a 18 anos	1		1
Titular	1	2	3
34 a 38 anos		1	1
39 a 43 anos	1		1
acima de 59 anos		1	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Piracicaba	1.224	1.200	2.424
Dependente	863	510	1.373
0 a 18 anos	239	238	477
19 a 23 anos	56	58	114
24 a 28 anos	1		1
29 a 33 anos	11	3	14
34 a 38 anos	39	15	54
39 a 43 anos	69	22	91
44 a 48 anos	75	30	105
49 a 53 anos	88	36	124
54 a 58 anos	117	28	145
acima de 59 anos	168	80	248
Titular	361	690	1.051
29 a 33 anos	6	7	13
34 a 38 anos	24	31	55
39 a 43 anos	39	62	101
44 a 48 anos	40	90	130
49 a 53 anos	50	79	129
54 a 58 anos	64	147	211
acima de 59 anos	138	274	412
Pirassununga	564	584	1.148
Dependente	414	263	677
0 a 18 anos	146	140	286
19 a 23 anos	19	39	58
24 a 28 anos	1		1
29 a 33 anos	10	1	11
34 a 38 anos	31	11	42
39 a 43 anos	29	12	41
44 a 48 anos	40	15	55
49 a 53 anos	42	18	60
54 a 58 anos	46	12	58
acima de 59 anos	50	15	65
Titular	150	321	471
29 a 33 anos	4	2	6
34 a 38 anos	23	23	46
39 a 43 anos	27	41	68
44 a 48 anos	33	53	86
49 a 53 anos	31	64	95
54 a 58 anos	15	51	66



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
acima de 59 anos	17	87	104
Ribeirão Preto	2.897	2.733	5.630
Dependente	1.699	1.373	3.072
0 a 18 anos	649	671	1.320
19 a 23 anos	111	94	205
24 a 28 anos	4	2	6
29 a 33 anos	26	17	43
34 a 38 anos	80	47	127
39 a 43 anos	169	85	254
44 a 48 anos	123	80	203
49 a 53 anos	161	84	245
54 a 58 anos	142	86	228
acima de 59 anos	234	207	441
Titular	1.198	1.360	2.558
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	21	22	43
34 a 38 anos	115	93	208
39 a 43 anos	158	173	331
44 a 48 anos	183	189	372
49 a 53 anos	182	211	393
54 a 58 anos	204	252	456
acima de 59 anos	333	418	751
Salesópolis	5	3	8
Dependente	2	1	3
0 a 18 anos	1		1
19 a 23 anos		1	1
acima de 59 anos	1		1
Titular	3	2	5
29 a 33 anos	1		1
34 a 38 anos	1		1
39 a 43 anos	1		1
54 a 58 anos		1	1
acima de 59 anos		1	1
Santos	17	20	37
Dependente	13	5	18
0 a 18 anos	4	4	8
29 a 33 anos	1	1	2
39 a 43 anos	2		2
44 a 48 anos	2		2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Faixa etária			
49 a 53 anos	2		2
acima de 59 anos	2		2
Titular	4	15	19
44 a 48 anos		7	7
49 a 53 anos	3	2	5
54 a 58 anos		1	1
acima de 59 anos	1	5	6
São Carlos	1.762	1.711	3.473
Dependente	1.268	739	2.007
0 a 18 anos	426	385	811
19 a 23 anos	72	87	159
24 a 28 anos	1	4	5
29 a 33 anos	18	1	19
34 a 38 anos	72	13	85
39 a 43 anos	100	43	143
44 a 48 anos	138	35	173
49 a 53 anos	121	35	156
54 a 58 anos	117	44	161
acima de 59 anos	203	92	295
Titular	494	972	1.466
24 a 28 anos	1	1	2
29 a 33 anos	5	15	20
34 a 38 anos	44	66	110
39 a 43 anos	73	105	178
44 a 48 anos	78	145	223
49 a 53 anos	78	147	225
54 a 58 anos	75	172	247
acima de 59 anos	140	321	461
São Paulo	11.676	11.240	22.916
Dependente	6.386	5.073	11.459
0 a 18 anos	2.427	2.596	5.023
19 a 23 anos	404	426	830
24 a 28 anos	31	12	43
29 a 33 anos	97	42	139
34 a 38 anos	234	101	335
39 a 43 anos	452	220	672
44 a 48 anos	582	243	825
49 a 53 anos	619	270	889
54 a 58 anos	621	357	978



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
acima de 59 anos	919	806	1.725
Titular	5.290	6.167	11.457
19 a 23 anos	2		2
24 a 28 anos	22	9	31
29 a 33 anos	108	103	211
34 a 38 anos	371	375	746
39 a 43 anos	624	662	1.286
44 a 48 anos	729	865	1.594
49 a 53 anos	815	892	1.707
54 a 58 anos	1.068	1.242	2.310
acima de 59 anos	1.551	2.019	3.570
São Sebastião	45	41	86
Dependente	31	17	48
0 a 18 anos	6	6	12
19 a 23 anos	4	1	5
24 a 28 anos	1		1
29 a 33 anos	1		1
34 a 38 anos	1		1
39 a 43 anos	5	2	7
44 a 48 anos	4		4
49 a 53 anos	2	1	3
54 a 58 anos	2	5	7
acima de 59 anos	5	2	7
Titular	14	24	38
34 a 38 anos		2	2
39 a 43 anos	2	2	4
44 a 48 anos	2	5	7
49 a 53 anos	2	5	7
54 a 58 anos	5	3	8
acima de 59 anos	3	7	10
Ubatuba	17	23	40
Dependente	14	10	24
0 a 18 anos	3	4	7
19 a 23 anos		4	4
39 a 43 anos	3		3
44 a 48 anos	2	1	3
49 a 53 anos	2		2
54 a 58 anos	3		3
acima de 59 anos	1	1	2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Beneficiários por localidade	Sexo		Total Geral
	Fem	Masc	
Faixa etária			
Titular	3	13	16
39 a 43 anos		3	3
44 a 48 anos		1	1
49 a 53 anos	2	4	6
54 a 58 anos		2	2
acima de 59 anos	1	3	4
Valinhos	6	8	14
Dependente	4	3	7
0 a 18 anos	1	2	3
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos	1		1
acima de 59 anos	1	1	2
Titular	2	5	7
34 a 38 anos		2	2
39 a 43 anos	1		1
49 a 53 anos		2	2
acima de 59 anos	1	1	2
Total Geral	19.856	19.106	38.962



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

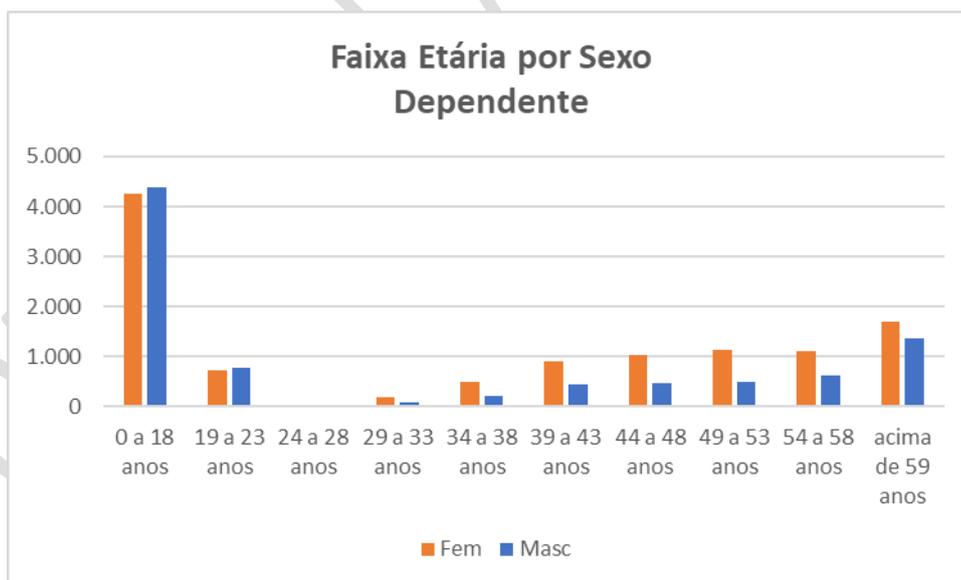
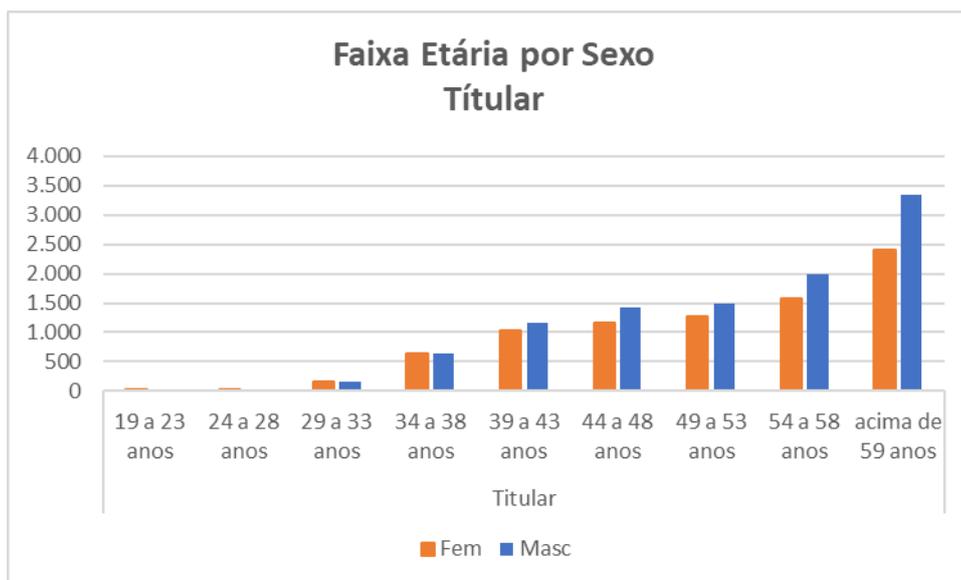
1.1. – Resumo Faixa Etária:

Categoria	Faixa Etária	Fem	Masc	Total	
Servidores Ativos	Titular	19 a 23 anos	2	0	2
		24 a 28 anos	26	12	38
		29 a 33 anos	164	161	325
		34 a 38 anos	646	640	1.286
		39 a 43 anos	1.035	1.156	2.191
		44 a 48 anos	1.160	1.428	2.588
		49 a 53 anos	1.281	1.490	2.771
		54 a 58 anos	1.573	1.993	3.566
		acima de 59 anos	2.395	3.347	5.742
	Total Titular		8.282	10.227	18.509
	Dependentes	0 a 18 anos	4.248	4.392	8.640
		19 a 23 anos	727	775	1.502
		24 a 28 anos	42	19	61
		29 a 33 anos	192	72	264
		34 a 38 anos	502	220	722
		39 a 43 anos	904	438	1.342
		44 a 48 anos	1.022	463	1.485
		49 a 53 anos	1.126	505	1.631
		54 a 58 anos	1.112	627	1.739
		acima de 59 anos	1.699	1.368	3.067
Total Dependentes		11.574	8.879	20.453	
Total Servidores Ativos e Dependentes		19.856	19.106	38.962	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.2. – Faixa Etária por Sexo e por Categoria:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I – B

REDE REFERENCIADA - RECURSOS MÍNIMOS

Os Planos ofertados deverão possuir **rede de atendimento assistencial** qualificada, para atendimento das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas por órgãos competentes.

A rede de atendimento deverá estar distribuída com enfoque especial nas regiões/localidades em que a Universidade de São Paulo possui sedes (**sem detrimento dos servidores lotados nos demais municípios referidos no subitem 2.5 do Edital**), devendo as operadoras observar o dimensionamento de acordo com o quantitativo de usuários que aderirem ao seu plano de saúde.

Região Metropolitana de São Paulo

A rede mínima deve possuir:

- Maternidade e Hospital Geral de atendimento multidisciplinar, contando com estrutura de internação hospitalar, pronto atendimento 24 horas, clínica geral, centro cirúrgico, UTI e serviço de apoio de diagnóstico e terapia.
- Ambulatórios/Clínicas de Especialidades, incluindo urgências e emergências, nas áreas de Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia/Obstetrícia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Pediatria.
- Serviços de apoio de diagnóstico e terapia (SADT).

Região Metropolitana de São Paulo	Hospital e Maternidade	Ambulatórios/Clínicas de Especialidades (por especialidade)	SADT
Centro, Centro-Oeste e Zona Oeste	2	2	3
Zona Leste	1	1	2
Zona Norte	1	1	2
Zona Sul	1	1	2
ABC Paulista	1	1	2
Guarulhos	1	1	2
Osasco	1	1	2

IMPORTANTE: Na eventualidade da Operadora de Saúde não disponibilizar alguma das especialidades dos Ambulatórios/Clínicas relacionadas acima, em uma ou mais áreas da Região Metropolitana de São Paulo, a Operadora deverá suprir a rede mínima de atendimento, mediante a ampliação da oferta na Região Central.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Interior e Litoral do Estado de São Paulo

A rede mínima deve possuir:

- Maternidade e Hospital Geral de atendimento multidisciplinar, contando com estrutura de internação hospitalar, pronto atendimento 24 horas, clínica geral, centro cirúrgico, UTI e serviço de apoio de diagnóstico e terapia.
- Ambulatórios/Clínicas de Especialidades/Profissionais (com inscrição no CREMESP), nas especialidades de Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Oftalmologia.
- Serviços de apoio de diagnóstico e terapia (SADT).

Municípios	Hospital e Maternidade	Ambulatórios/Clínicas de Especialidades/Profissionais (por especialidade)	SADT
Interior do Estado de São Paulo			
Bauru	1	2	2
Lorena	1	1	1
Piracicaba	1	2	2
Pirassununga	1	1	1
Ribeirão Preto	2	2	3
São Carlos	1	2	2
Litoral do Estado de São Paulo			
Cananéia	1	1	1
Santos	1	1	1
São Sebastião	1	1	1
Ubatuba	1	1	1

IMPORTANTE:

1. Na eventualidade da Operadora de Saúde não disponibilizar Hospitais ou alguma das especialidades dos Ambulatórios/Clínicas relacionadas acima, em uma ou mais localidades, a Operadora deverá suprir a rede mínima de atendimento, mediante a oferta na Região Administrativa a que pertence o Município.
2. Dada a reduzida oferta de Hospitais/Ambulatórios/Clínicas no Interior na área de Nefrologia e Oncologia, a Operadora de Saúde deverá disponibilizar rede de atendimento em Polos Regionais destas especialidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Observações de ordem Geral:

1. A Operadora deverá apresentar relação indexada (**PDF e EXCEL**) para todas as localidades relacionadas acima (**sem detrimento dos demais municípios – Araraquara, Itatinga, Itú, Pariquera-Açu (Vale do Ribeira), Salesópolis e Valinhos, referidos no subitem 2.5 do Edital**), contendo os seguintes dados: nº do CNPJ, razão social completa; nome fantasia quando for o caso; endereço completo (localidade; municípios, bairros e/ou região/zona; telefone com DDD, site/e-mail, se houver, para o Plano A, referido no item 15.1. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**).

ORIGINAL ASSINADO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I - C

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DO PLANO A - BÁSICO (ENFERMARIA)

Faixas	Valores Referenciais do Plano Básico (Enfermaria) em Reais
00 a 18 anos	165,00
19 a 23 anos	197,00
24 a 28 anos	235,00
29 a 33 anos	252,00
34 a 38 anos	261,00
39 a 43 anos	357,00
44 a 48 anos	393,00
49 a 53 anos	516,00
54 a 58 anos	670,00
59 anos ou mais	900,00

ORIGINAL ASSINADO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP

REQUERIMENTO/PROPOSTA

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

À

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 – RUSP

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a(o) [*razão social (qualificação completa, inclusive CNPJ, endereço, site)*], vem requerer seu credenciamento, apresentando ofertas de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**), para livre contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (USP), e seus dependentes legais, apresentando a documentação na forma exigida por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 – RUSP**.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Representante Legal:

Site:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta Proposta é de (... por extenso...) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. A validade da proposta poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, e desde que a proponente concorde com referida dilação de prazo.

3. DOS PREÇOS

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. nossa Proposta Comercial relativa ao credenciamento chamado por essa USP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

**INCLUIR TABELAS DE PREÇOS E ANEXAR DOCUMENTOS
COM AS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS OFERTADOS³**

4. DOS PRAZOS

Prazo para início da prestação de serviço (implantação dos Planos): (... por extenso...)

Período de inscrição de beneficiários sem cumprimento de carência: (... por extenso...)

Ainda, declara, sob as penas da Lei, que:

- (1) Está ciente, concorda e aceita todos os termos legais e condições estabelecidas pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 – RUSP** e seus Anexos, referente ao Processo n.º 2022.1.17244.1.7.
- (2) Os Planos ofertados dispõem de rede de atendimento assistencial referenciada que atende aos requisitos mínimos descritos no **ANEXO I-B** do Edital referenciado, na área de abrangência estabelecida pela USP **OU** Se compromete a providenciar, até a assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, rede de atendimento assistencial referenciada que atenda aos requisitos mínimos descritos no **ANEXO I-B** do Edital referenciado, na área de abrangência estabelecida pela USP.

³ Observar os tipos de planos obrigatórios e as disposições item 15.1. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- (3) Não possui, como sócio gerente, acionista majoritário, ou titular de empresa individual, servidor da Universidade de São Paulo.
- (4) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- (5) Observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- (6) Está ciente sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- (7) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou a do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no âmbito da Administração do Estado de São Paulo.

Para fins dos créditos dos pagamentos previamente autorizados pelos servidores, via consignado em folha de pagamentos, informa os dados bancários a seguir:

Banco⁴:

Agência:

Conta corrente:

[Local e Data]

[Nome e assinatura do representante legal]

⁴ Indicar preferencialmente os dados bancários do Banco do Brasil, caso possua.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA Nº NN/2023

PROCESSO Nº 2022.1.17244.1.7

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. **JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561/14 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **USP** e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº. NN.NNN.NNN/NNN-NN, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº NNNNNNNNNNN, sediada à , representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução USP nº 8.358/2022, e novas Legislações que regulamentam a área de Saúde ou outras que venham a substituir as existentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, **sem ônus para a USP**, para disponibilização de planos de Assistência à Saúde Suplementar aos servidores da Universidade de São Paulo, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 – RUSP**, e do qual fazem parte integrante o Termo de Referência anexo ao Edital, Processo nº AAAA.N.NNNNN.NN.N, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** visa atender ao **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 01/2023-RUSP**, o qual objetiva o Credenciamento de **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a formalização de **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** com pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias com a Entidade, para oferta de planos de saúde na **modalidade empresarial, com livre adesão dos beneficiários**, com cobertura no Estado de São Paulo (com área de abrangência geográfica mínima de acordo com o disposto no **ANEXO I-B**), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, **para livre contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo (USP), e seus dependentes.

- 1.2. Os serviços objeto deste **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** destinam-se aos servidores docentes e técnicos-administrativos da USP e seus dependentes, conforme definido no artigo 1º da Resolução USP nº 8.358/2022.
- 1.3. Consideram-se integrantes do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:
 - a) **Editais de Chamamento Público para Credenciamento nº. 01/2023-RUSP.**
 - b) **Anexo I – Termo de Referência**
 - c) **Proposta** elaborada e apresentada pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, datada de DD/MM/AAAA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da USP:

- 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.
- 2.1.2. Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.
- 2.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.
- 2.1.4. Permitir à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondências, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 2.1.5. Permitir o acesso dos profissionais da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** às dependências da **USP**, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos servidores interessados/beneficiários.
- 2.1.6. Disponibilizar o acesso a dados pessoais de servidores, desde que não estejam sob sigilo conforme Lei Federal nº. 12.527/2011, à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** sempre que for solicitado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.1.7. Manter atualizado o cadastro de beneficiários.
 - 2.1.8. Informar falhas e ocorrências detectadas à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
 - 2.1.9. Acompanhar a execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, por meio de Equipe Gestora designada para este fim.
 - 2.1.10. Providenciar o desconto em folha de pagamentos das contribuições autorizadas pelos servidores e repassar à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** os valores retidos, no 5º dia útil de cada mês.
 - 2.1.11. Informar, mensalmente, à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, a relação dos descontos não realizados em folha de pagamento.
- 2.2. São obrigações da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**:
- 2.2.1. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da **USP**, por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.
 - 2.2.2. Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores, bem como de Autorização de Procedimentos médico-hospitalares.
 - 2.2.3. Garantir a operação de Centrais de Autorização de Procedimentos e de Atendimento a Beneficiários (as quais devem oferecer Discagem Direta Gratuita ou Local) em padrão 24 horas X 7 dias, ou seja, ininterruptamente.
 - 2.2.4. Dispor, na data de assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, de um serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação aos beneficiários dos esclarecimentos que se fizerem necessários.
 - 2.2.5. Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários.
 - 2.2.6. Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio físico ou virtual, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários.

- 2.2.7. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadores dos serviços credenciados.
- 2.2.8. Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
- 2.2.9. Assegurar aos beneficiários da **USP** acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas disponibilizados pelos planos contratados.
- 2.2.10. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da USP.
- 2.2.11. Exigir do beneficiário titular a documentação comprobatória dos dependentes a eles vinculados.
- 2.2.12. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 2.2.13. Comunicar ao Equipe Gestora designada pela **USP** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**.
- 2.2.14. Efetivar a cobrança das contribuições relativas aos planos de assistência médica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão de cada beneficiário.
- 2.2.15. Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente.
- 2.2.16. É vedada à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.2.17. Designar representante para desenvolver junto à **USP** a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde.
- 2.2.18. Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a **USP**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **USP**.
- 2.2.19. Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **USP**, conforme as premissas deste Termo de Referência.
- 2.2.20. Apresentar trimestralmente relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, entre outros. Para definição de como estes relatórios serão apresentados, após a assinatura do contrato será promovida reunião entre as partes envolvidas.
- 2.2.21. Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares e dependentes, por meio eletrônico em arquivo digital, contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.) ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente, identificando de forma segmentada, os dados dos beneficiários que optaram pelo pagamento das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente, por desconto em folha de pagamentos ou via emissão de boleto bancário, e os dados de inadimplência no pagamento das mensalidades e de despesas a título de coparticipação do mês anterior.
- a) No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.
- 2.2.22. Caberá à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** exigir das prestadoras, além das responsabilidades resultantes do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**), e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:
- 2.2.23. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.
- 2.2.24. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

conforme o caso.

2.2.25. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores docentes e técnicos-administrativos da USP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Parceria é de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos. As partes deverão se manifestar quanto ao interesse em renovar até 90 (noventa) dias antes do término.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE

4.1. Observadas a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da **ANS**, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da **USP**, poderão ser objeto de reajuste financeiro e técnico, a cada período de 12 (doze) meses, contados do mês da celebração do presente Termo, ou do último reajuste.

4.2. Os preços praticados serão reajustados financeiramente pelo **IPC - Saúde**, divulgado pela **FIPE**, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação.

4.3. O **Reajuste Técnico** visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, do mês da celebração do presente Termo ou do último reajuste, ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento), de forma complementar ao reajuste financeiro.

4.4. O **Reajuste Técnico** será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma G_a / \Sigma R_c$$

$$IR = [(S / 0,75) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,75 = Limite de sinistralidade.

- 4.5. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de repasse dos recursos (regime de competência), verificada a cada período de 12 (doze) meses, contados do mês da celebração do presente Termo, ou do último reajuste.
- 4.6. Caberá à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.
- 4.7. A Equipe Gestora da USP poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 5.1. Inexiste indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da **USP** a serem repassados diretamente para a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, considerando que o pagamento das contribuições referentes aos planos de assistência à saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.
- 5.2. Os servidores poderão escolher livremente entre os planos ofertados pela **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, devendo formalizar sua opção mediante Termo de Adesão ao plano escolhido, do qual constará autorização para débito das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamentos ou opção pela emissão de boleto bancário, quando não for possível a cobrança por meio das hipóteses anteriores.
- 5.3. Na hipótese de autorização para desconto em folha de pagamentos os valores correspondentes serão repassados pela **USP** à **OPERADORA DE PLANO DE**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SAÚDE no 5º dia útil de cada mês.

- 5.4. Os beneficiários definidos na **Resolução USP nº 8.358/2022**, que regulamenta o **Auxílio-Saúde USP**, poderão requerer o benefício de caráter indenizatório, destinado a subsidiar total ou parcialmente as despesas realizadas pelo servidor com a contratação de Plano de Assistência à Saúde, para si e para seus dependentes, desde que comprovem a adesão a um dos Planos de Saúde credenciados pela USP ou outro Plano contratado diretamente, e autorizem o débito em conta corrente ou o desconto em folha de pagamentos das contribuições devidas, ou optem pela emissão de boleto bancário, quando não for possível a cobrança por meio das hipóteses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

- 6.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e na Resolução USP nº 7.601/2018, que integra este Termo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 6.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do Termo.
- 6.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7.601/2018.
- 6.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no **CAUFESP**, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área responsável pela fiscalização deste **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.7. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que importem na rescisão unilateral deste Termo por culpa da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, acarretará o seu descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

- 7.1. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário USP e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto na execução dos serviços contratados.
- 7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da USP não exclui e nem reduz a responsabilidade da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão administrativa do presente **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** é de responsabilidade da Equipe Gestora designada pela **USP**, que avaliará a execução dos serviços, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 8.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a **USP** designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente Termo de Acordo de Parceria ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 dará direito à **USP** de rescindir unilateralmente o ajuste,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.

- 9.2. Além dos casos mencionados no subitem anterior, o presente ajuste será rescindido unilateralmente pela **USP** se configurada alguma das seguintes hipóteses:
 - 9.2.1. Atendimento aos beneficiários da **USP** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.
 - 9.2.2. Cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários da **USP** de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, salvo no caso de acompanhamento de pacientes internados em acomodações superiores, por solicitação expressa do próprio beneficiário ou responsável, ficando a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** autorizada a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.
 - 9.2.3. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à **USP** ou aos beneficiários do(s) Plano(s).
 - 9.2.4. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no repasse dos valores.
 - 9.2.5. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às leis e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANS, ou, ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Acordo de Parceria.
- 9.3. No caso de rescisão da relação ajustada por meio deste instrumento, a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** compromete-se a identificar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação sobre a rescisão, os beneficiários da **USP** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
- 9.4. No caso de rescisão do presente ajuste e por ocasião do término de seu prazo de vigência deverá ser assegurada a permanência nos Planos de Saúde dos beneficiários que estiverem com tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação do beneficiário em sentido contrário.
- 9.5. A **USP** reconhece, desde já, os direitos da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.6. Ocorrendo o término do prazo de vigência ou a rescisão do presente instrumento:
- 9.6.1. A **USP** comunicará aos beneficiários a rescisão ou o encerramento do prazo de vigência do presente ajuste.
- 9.6.2. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** providenciará a disponibilização das informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários por outro profissional de saúde, desde que solicitado por aqueles.
- 9.7. O encerramento da vigência ou a rescisão do presente Termo não eximirá a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 9.8. Nas hipóteses previstas na presente cláusula, não cabe à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** qualquer ressarcimento, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. À **USP** fica reservado o direito de realizar auditorias, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** fica obrigada a apurar as reclamações apresentadas por escrito, e, no prazo estabelecido pela USP, dar-lhe ciência das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 10.2. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços de que trata este Termo, perpetrados por empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a USP de quaisquer ônus quanto a tais fatos.
- 10.3. Na hipótese de a **USP** vir a ser obrigada a responder judicialmente perante terceiros por qualquer dano relacionado aos fatos mencionados no subitem 10.2, a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** obriga-se a ressarcir a **USP** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, as custas processuais e os honorários advocatícios.
- 10.4. Ocorrendo a hipótese acima aventada, a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

providenciará o ressarcimento dos valores desembolsados pela **USP**, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores com créditos que eventualmente lhes sejam devidos.

- 10.5. Qualquer alteração deste instrumento só poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.
- 10.6. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados da **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** com a **USP**.
- 10.7. A **USP** e a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** poderão divulgar a existência deste Termo para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte desses.
- 10.8. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** e a **USP** declaram, expressamente, ter conhecimento de toda a legislação brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este ajuste, especialmente referente ao exercício dos serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer a todas as leis pertinentes.
- 10.9. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** deverá informar, quando solicitados pela **USP**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, de acordo com o inciso XXXI do art. 4^a da Lei nº 9.961/2000 e da Resolução Normativa nº 42, de 04/07/2003, da ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, conforme determinação contida na RN 42/2004 da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.
- 10.10. Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente instrumento não as vincula de forma exclusiva.
- 10.11. É proibido à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, em qualquer hipótese, a cobrança direta de beneficiários da **USP** cujo atendimento esteja assegurado e autorizado por meio deste instrumento, por serviços adicionais, diárias, taxas, materiais e medicamentos, honorários de médicos referenciados integrantes da rede assistencial, sob pena de rescisão contratual. A única exceção é a prevista na cláusula 9^a - subitem 9.2.2., desde que previamente informado ao beneficiário e por ele devidamente autorizado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.12. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** autoriza a divulgação de seu nome pela USP.

10.13. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** designa neste ato como seu responsável técnico o Sr. _____, CRM/CRA n.º _____, comprometendo-se a informar, por escrito, à **USP** eventuais modificações de responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

USP

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA

Coordenador de Administração Geral

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

Sr. NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN

NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN

TESTEMUNHAS:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP

TABELA AUXÍLIO-SAÚDE USP (conforme Portaria GR nº 7.685, de 03 de fevereiro de 2023)

Faixas	Valores Referenciais do Plano Básico (Enfermaria)	Valores Máximos do Subsídio (Auxílio Saúde)		
		Servidores Ativos	Dependentes	
		Básico Técnico, Superior e Docentes	Cônjuge ou Companheiro	Filhos ou Tutelados
		(A)	(B)	(D)
00 a 18 anos	165,00	165,00	165,00	165,00
19 a 23 anos	197,00	197,00	197,00	197,00
24 a 28 anos	235,00	235,00	235,00	225,00
29 a 33 anos	252,00	252,00	252,00	225,00
34 a 38 anos	261,00	261,00	261,00	225,00
39 a 43 anos	357,00	357,00	357,00	225,00
44 a 48 anos	393,00	393,00	393,00	225,00
49 a 53 anos	516,00	516,00	450,00	225,00
54 a 58 anos	670,00	670,00	450,00	225,00
59 anos ou mais	900,00	900,00	450,00	225,00